



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 259/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 21 de Junho.

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 146/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 479/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Guarda.

Ministério das Finanças:

Declaração:

Determina que nas transacções de comércio externo entre Portugal e vários países se passe a observar, quanto à moeda de emissão dos boletins de registo prévio e de liquidação das correspondentes transacções, o estipulado no n.º 1 das Directivas Monetárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o texto em português do Acordo por troca de notas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 165/77:

Integra na Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., os trabalhadores portugueses que estejam vinculados por relação jurídica de trabalho à Sociedade Ultramarina de Tabacos, L.ª, em Angola e Moçambique.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 480/77:

Expropria vários prédios rústicos situados no concelho de Arraiolos.

Portaria n.º 481/77:

Derroga a Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, relativamente à expropriação dos prédios rústicos denominados Santa Catarina e Carradas de Baixo.

Portaria n.º 482/77:

Derroga a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativamente à expropriação dos prédios rústicos denominados Parracha de Cima, Chaparral, Chaminé e Guisada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 21 de Junho, o Decreto-Lei n.º 259/77, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, alínea *b*), onde se lê: «Para obtenção de financiamento ...», deve ler-se: «Pela obtenção de financiamento ...»

No artigo 10.º, onde se lê: «As prestações pecuniárias conseguidas ao abrigo ...», deve ler-se: «As prestações pecuniárias concedidas ao abrigo ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Resolução n.º 146/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de

Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... relatório da Comissão de Reestruturação da CUF, ...», deve ler-se: «... relatório da Comissão de Reestruturação do Denominado Grupo CUF, ...»

No sumário e na resolução em geral, onde se lê: «... Agroquímica, E. P. ...», deve ler-se: «... Fertilizante, E. P. ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 479/77

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Guarda.

Ministério da Justiça, 20 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Declaração

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948, foi determinado, por despacho de 30 de Junho do Ministro das Finanças, que, para as transacções de comércio externo entre Portugal e a República de Cabo Verde, República da Guiné-Bissau, República Democrática de S. Tomé e Príncipe, República Popular de Angola, República Popular de Moçambique e Macau, passe a observar-se, quanto à moeda de emissão dos boletins de registo prévio e de liquidação das correspondentes transacções, o estipulado no n.º 1 das Directivas Monetárias constantes do mapa anexo à declaração de 14 de Junho de 1976, publicada no 2.º suplemento do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 18 de Junho de 1976.

Fica, assim, sem efeito, a alínea *a*) da citada declaração.

Ministério das Finanças, 18 de Julho de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público o texto em português do Acordo por troca de notas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, celebrado em Bruxelas em 6 de Abril de 1977:

Acordo por troca de cartas relativo ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia.

Carta n.º 1

Bruxelas, 6 de Abril de 1977.

Sr. Embaixador:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em 22 de Julho de 1972, bem como à troca de cartas efectuada em 5 de Dezembro de 1975.

Tenho a honra de comunicar que, para 1977, a Comunidade está pronta a reconduzir o volume acordado para o ano precedente. Nestas condições, o Governo Português compromete-se a tomar as medidas necessárias a fim de que as quantidades de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, fornecidas à Comunidade em 1977, não excedam 90 000 t, das quais 28 000 t com destino à Comunidade na sua composição original e 62 000 t com destino, no total, à Dinamarca, à Irlanda e ao Reino Unido.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o acordo do Governo Português sobre o conteúdo da presente carta.

Queira aceitar, Sr. Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das Comunidades Europeias:

R. de Kergorlay.

Carta n.º 2

Bruxelas, 6 de Abril de 1977.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de acusar recepção da carta de V. Ex.ª, de hoje, do seguinte teor:

Tenho a honra de me referir ao artigo 3 do Protocolo n.º 8 do Acordo entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia, assinado em 22 de Julho de 1972, bem como à troca de cartas efectuada em 5 de Dezembro de 1975.

Tenho a honra de comunicar que, para 1977, a Comunidade está pronta a reconduzir

o volume acordado para o ano precedente. Nestas condições, o Governo Português compromete-se a tomar as medidas necessárias a fim de que as qualidades de tomates preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético, classificados na subposição 20.02 C da Pauta Aduaneira Comum, fornecidas à Comunidade em 1977, não excedam 90 000 t, das quais 28 000 t com destino à Comunidade na sua composição original e 62 000 t com destino, no total, à Dinamarca, à Irlanda e ao Reino Unido.

Muito agradeço se digne dar-me a conhecer o acordo do Governo Português sobre o conteúdo da presente carta.

Tenho a honra de confirmar o acordo do Governo Português sobre o conteúdo da referida carta.

Queira aceitar, Sr. Presidente, a expressão da minha mais alta consideração.

Pelo Governo da República Portuguesa:

António de Siqueira Freire

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Junho de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 165/77

A nacionalização da indústria dos tabacos abrangeu a Intar — Empresa Industrial de Tabacos, S. A. R. L., a qual era dominada pela Cotapo — Empreendimentos Comerciais e Industriais, S. A. R. L., que dominava igualmente a Sociedade Ultramarina de Tabacos, L.^{da}, com fábricas em Angola e Moçambique.

Face à descolonização e consequente independência daquelas colónias muitos dos trabalhadores da SUT continuaram a prestar serviço nas respectivas fábricas, animados do espírito de cooperação que dominou a descolonização e que constituiu política do Governo.

É razoável supor que, tal como aconteceu com os funcionários públicos, aqueles trabalhadores tivessem a expectativa de virem, uma vez regressados a Portugal, a ser integrados nas empresas do grupo; tal como é de aceitar que, no caso de a indústria dos tabacos não ter sido nacionalizada, a administração da Cotapo tomaria providências no sentido de garantir essa integração.

Impõe-se pois que, nacionalizada que foi a indústria, o Estado se substitua à empresa e tome para si os encargos que competiriam àquela, tal como se impõe, por outro lado — de resto à semelhança do que foi feito já em situações da mesma natureza —, premiar os trabalhadores que, assegurando a laboração das unidades industriais nas ex-colónias e prestando-lhes o apoio técnico de que aquelas necessita-

vam, se mostraram imbuídos do espírito que animou o período da descolonização.

Nestes termos, e de acordo com os considerandos expostos, determinam os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Indústria e Tecnologia:

1.º Serão integrados na Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., em postos de trabalho adequados às suas habilitações e experiências profissionais, os trabalhadores portugueses que regressem a Portugal e à data da publicação do presente despacho estejam vinculados por relação jurídica de trabalho à Sociedade Ultramarina de Tabacos, L.^{da}, em Angola e Moçambique.

2.º Os trabalhadores abrangidos pelo presente despacho que estejam cumprindo contratos de trabalho com a SUT com prazo determinado deverão cumpri-los integralmente, só lhes sendo assegurada a integração após o termo do contrato. Exceptuam-se os casos de rescisão justificada, que será apreciada, caso a caso, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

3.º Os trabalhadores abrangidos pelo presente despacho são os que constam de lista nominal depositada na Secretaria de Estado da Indústria Ligeira.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Indústria e Tecnologia, 22 de Junho de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 480/77

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos a seguir identificados, propriedade de:

Herdeiros de Anselmo Bruno Pinto:

Parracha de Cima, Chaparral, Chaminé e Guisada. — Situada na freguesia de Santa Justa, concelho de Arraiolos, matriz cadastral artigo 2-1-2-6, secção C-D-D-D, com a área de 381,6750 ha (54 486,3 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 8 de Julho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

Portaria n.º 481/77

de 30 de Julho

Os prédios rústicos denominados Santa Catarina e Carradas de Baixo foram indevidamente expropriados pela Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, em nome de Manuel Bagulho de Santana Marques e Maria Manuela Bagulho de Santana Marques.

Com efeito, os referidos prédios são desde 3 de Setembro de 1973 propriedade singular de Manuel Bagulho de Santana Marques.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 416/76, de 12 de Julho, relativamente à expropriação dos prédios rústicos a seguir identificados:

- 1 — Santa Catarina. — Situado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, matriz cadastral 2-E, com a área de 336,5750 ha (36 526 pontos).
- 2 — Carradas de Baixo. — Situado na freguesia de Ciladas, concelho de Vila Viçosa, matriz cadastral 8-C, com a área de 102,5000 ha (21 044,2 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 11 de Julho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

Portaria n.º 482/77

de 30 de Julho

Os prédios rústicos denominados Parracha de Cima, Chaparral, Chaminé e Guisada foram indevidamente expropriados pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, em nome de Francisco Calhau Júnior.

Com efeito, os referidos prédios são propriedade dos herdeiros de Anselmo Bruno Pinto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativamente à expropriação dos prédios rústicos denominados Parracha de Cima, Chaparral, Chaminé e Guisada, matriz cadastral artigo 2-1-2-6, secção C-D-D-D, do concelho de Arraiolos, freguesia de Santa Justa, com 381,6750 ha (equivalente a 54 486,3 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Julho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.